

**PORTARIA Nº 169, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial no Art. 35, II da Lei Orgânica do Município de Campo Largo,

CONSIDERANDO os pedidos de utilização do Plenário Alberto Klemes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, transparência, eficiência, economicidade, moralidade, impessoalidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios, limites, conservação, responsabilidade, controle interno e procedimento para uso deste bem público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a presente Portaria, que estabelece as condições gerais para cessão, utilização e controle do Plenário Alberto Klemes, sediado nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 2º A cessão do Plenário poderá ocorrer, mediante requerimento, para a realização das seguintes atividades:

- I – seminários, congressos, simpósios, jornadas, conferências, cursos, palestras;
- II – convenções partidárias, nos termos do art. 51 da Lei 9.096/1995;
- III – solenidades abertas ao público, de interesse público ou institucional;





IV – reuniões, audiências públicas, debates e eventos semelhantes, de interesse público ou institucional;

V – cerimônia fúnebre de autoridade, de acordo com a legislação local.

VI – solenidade de formatura de programas sociais e de apoio à infância e à adolescência desenvolvidos pela prefeitura municipal de campo largo.

§ 1º O uso será restrito ao Plenário e aos sanitários, vedado o acesso a demais dependências sem autorização expressa.

§ 2º Não será cedido para: formaturas escolares ou colações de grau; atividades de cunho religioso, salvo quando admitidas por lei; coquetéis, festas com ingresso ou finalidade comercial, promoção pessoal, ou qualquer evento que represente exploração econômica ou conflite com sessões legislativas.

§ 3º A Câmara Municipal terá prioridade absoluta sobre qualquer cessão.

Art. 3º A cessão não será permitida em finais de semana, feriados, nem em datas ou horários que interfiram no calendário legislativo, salvo se o evento for promovido pela própria Câmara.

Art. 4º A cessão dependerá de submissão de requerimento e assinatura de termo de cessão, devendo o responsável assumir as obrigações de conservação, segurança, limpeza, devolução e ressarcimento de danos.

Art. 5º Pedidos de cessão deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o evento.

§ 1º Requerimentos protocolados com menor antecedência serão analisados a critério da Presidência, conforme disponibilidade.

§ 2º A cessão está condicionada à agenda da Câmara e à compatibilidade com atividades legislativas e administrativas.





Art. 6º O requerimento deverá conter:

I – identificação da entidade promotora (razão social, CNPJ/CPF, endereço, responsável);

II – finalidade, público estimado, data, horário (incluindo montagem e desmontagem);

III – indicação de equipamentos, mobiliário, meios técnicos necessários;

IV – declaração de que não haverá cobrança de ingresso ou finalidade lucrativa, salvo autorização específica;

V – compromisso de cumprimento dos termos desta Portaria e do Termo de Cessão.

Art. 7º Antes e após o evento, será realizada vistoria conjunta — servidor designado da Câmara e o representante do cessionário — para registro do estado das instalações e equipamentos.

Art. 8º O cessionário será responsável por quaisquer danos, furtos ou desaparecimentos no espaço cedido, bem como pela limpeza, guarda e devolução das instalações em condições de uso.

§ 1º O cessionário deve manter condições de segurança e responsabilizar-se por participantes, mobiliário e equipamentos.

§ 2º Não é permitido o uso de servidores da Câmara para apoio técnico ou logístico, salvo mediante autorização da Presidência.

Art. 9º O uso deve respeitar a capacidade de lotação definida pela Câmara, sob pena de suspensão imediata do evento.

Parágrafo único. É vedado:





- a) transporte de bebidas alcoólicas ou alimentação em ambiente não autorizado;
- b) fumar no recinto;
- c) entrada de animais, exceto cães-guia;
- d) perfuração de paredes, uso de fitas adesivas, pregos ou qualquer intervenção estrutural;
- e) comportamentos que comprometam a segurança, o decoro ou a normalidade do evento.

Art. 10 O horário permitido para cessão de uso do Plenário será das 09h às 21h, de segunda a sexta-feira, desde que não conflite com as atividades legislativas.

Art. 11 Os servidores das áreas de administração, comunicação e informática da Câmara devem supervisionar a instalação técnica e o uso adequado dos equipamentos, zelando pela ordem, segurança, higiene e cumprimento desta Portaria.

§ 1º Procedimentos que perturbem o funcionamento ou desvirtuem o uso poderão levar à revogação da cessão.

§ 2º O não cumprimento sujeita o cessionário ao impedimento de novas cessões.

Art. 12 O descumprimento desta Portaria ou do Termo de Cessão implicará:

- I – indeferimento de futuras solicitações;
- II – exigência de ressarcimento de danos e demais medidas legais aplicáveis;
- III – possibilidade de cancelamento imediato da cessão, independentemente de aviso.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Campo Largo.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, sobretudo a Portaria 229/2017 e a 170/2019.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 07 de novembro de 2025.

ALEXANDRE GUIMARÃES

Presidente

